

TERMO DE ANULAÇÃO

Proc. Administrativo nº 020/2021 - SESA
Processo Licitatório nº. 020/2021 - SESA
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA MANEJO CLÍNICO DE PACIENTES GRAVES NA UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL MARIA WANDERLENE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE.

Unidade Gestora: SECRETARIA DE SAÚDE.

Município/UF: Ibiapina, Estado do Ceará.

Presente o **Processo Administrativo Nº 020/2021 - SESA**, que consubstancia a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 - SESA**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA MANEJO CLÍNICO DE PACIENTES GRAVES NA UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL MARIA WANDERLENE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE.

Não obstante a publicação do **TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**, datada de 22/07/2021, bem como a celebração do INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 2021.07.23.01, referente ao processo administrativo alhures. Antes da emissão de Ordem de Compra, a Administração exercendo o controle e revisão dos atos administrativos verificou que o processo administrativo padece de vício que deve ser revisto e sanado, de acordo com as razões expostas, conforme segue:

Verificou-se a ausência de Pareceres Técnicos ou Jurídicos sobre o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação em comento, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, **in verbis**:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Fato este que macula todo o processo administrativo, diante da necessidade de cumprimento do princípio da legalidade, consagrado no art. 3º da Lei de Licitações e art. 37 da CF/1988.

Mormente avaliadas as razões que embasaram a questão, entendemos que cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o

princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo, haja vista que o vício é daqueles que contamina todo o procedimento.

Nesse caso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público. Conforme regra prevista na lei:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

**"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
(Súmula nº. 346 – STF)**

**"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".
(Súmula nº. 473 - STF)**

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Neste mesmo diapasão, o sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento sobre essa matéria:

“Marçal Justen Filho explica que “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua ANULAÇÃO. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se pela **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

Ibiapina - CE, 04 de Agosto de 2021.

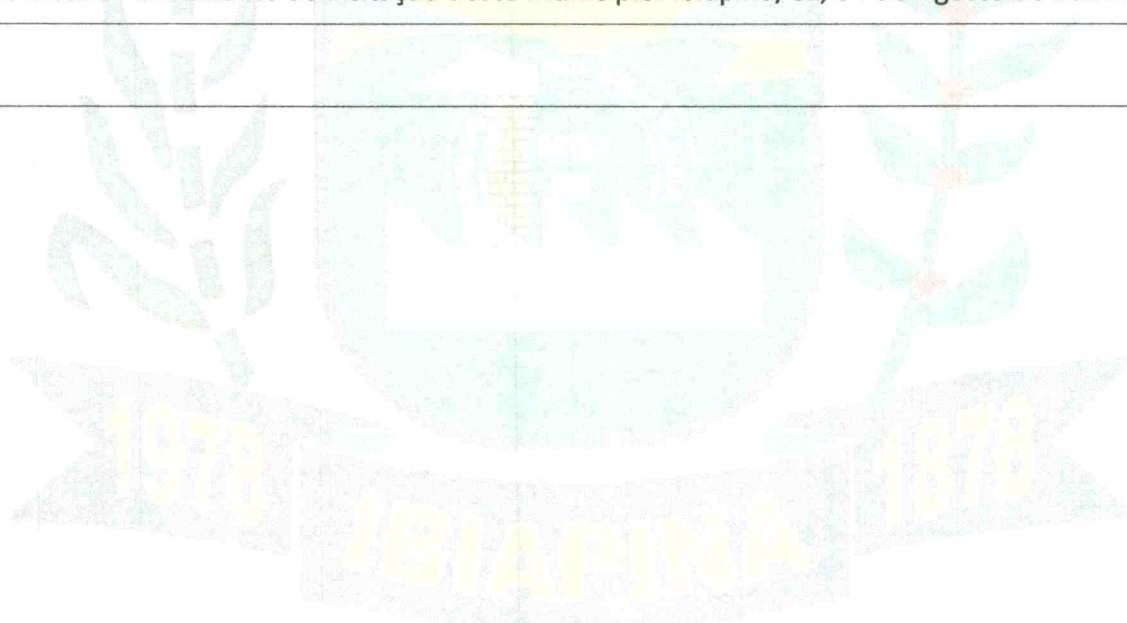

LYANA CARVALHO VERAS

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 - SESA


O **MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, através da Secretaria de Saúde, comunica aos interessados a **ANULAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 - SESA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA MANEJO CLÍNICO DE PACIENTES GRAVES NA UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL MARIA WANDERLENE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, para conhecimento público dos interessados e garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Art. 49, § 3 da Lei 8.666/1993. Maiores informações junto a Comissão Permanente de Licitação deste Município. Ibiapina/CE, 04 de Agosto de 2021.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE ANULAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE (Flanelógrafo), bem como foi enviado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE; no Portal de Licitações do Município de Ibiapina/CE e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE - **AVISO DE ANULAÇÃO, REF.** ao processo licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 - SESA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA MANEJO CLÍNICO DE PACIENTES GRAVES NA UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL MARIA WANDERLENE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE. TERMO DE ANULAÇÃO**, datado de 04 de Agosto de 2021, para conhecimento público dos interessados e garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Art. 49, § 3 da Lei 8.666/1993.

Ibiapina - CE, 04 de Agosto de 2021.


LYANA CARVALHO VERAS
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIAPINA - AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 - SESA**

O MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE, através da Secretaria de Saúde, comunica aos interessados a ANULAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 - SESA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA MANEJO CLÍNICO DE PACIENTES GRAVES NA UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL MARIA WANDERLENE QUEIROZ DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE, para conhecimento público dos interessados e garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Art. 49, § 3 da Lei 8.666/1993. Maiores informações junto a Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Ibiapina/CE, 04 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:6AF18D4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 05/08/2021. Edição 2758
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>